



Pirassununga, 13 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151 Edição Complementar

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

ERRATA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026

Assunto: Revogação de Termo de Verificação de Obras (TVO) Provisório – Empreendimento Jardim Botânico

Interessada: JOSAN Desenvolvimento Urbano – CNPJ nº 56.984.057/0001-27

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial expedida pelo SAEP em 08 de janeiro de 2025 à empresa JOSAN Desenvolvimento Urbano, referente a vícios estruturais no reservatório de água elevado localizado no Loteamento Jardim Botânico;

CONSIDERANDO que a referida notificação consignou a existência de danos estruturais no reservatório, inclusive deformação (amassamento/ovalização) das chapas metálicas e problemas operacionais no sistema de controle de nível;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico elaborado por empresa especializada, contratado por esta Autarquia, que atestou inconformidades estruturais relevantes no reservatório, caracterizando deformação ovalada do costado, espessura inadequada de chapas em determinados pontos e comprometimento da estabilidade estrutural;

CONSIDERANDO que foi constatado que a válvula de controle de nível (boia/válvula de entrada), responsável pela regulação automática do enchimento do reservatório, encontra-se atualmente inoperante, comprometendo o controle hidráulico do sistema e podendo ocasionar extravasamentos, variações indevidas de pressão e riscos operacionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o atendimento a loteamentos e condomínios está condicionado à aprovação técnica e à conformidade integral das obras com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 estabelece que as instalações somente poderão ser transferidas ao sistema público após vistoria e aprovação pelo prestador;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 73 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, segundo o qual o prestador somente executará a interligação e o recebimento das obras após a conclusão e aceitação formal das mesmas, com realização de testes e avaliação do sistema em funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 impõe ao prestador o dever de garantir a prestação dos serviços com segurança, qualidade e regularidade (art. 38);

CONSIDERANDO que a manutenção de reservatório estruturalmente comprometido e com sistema de controle de nível inoperante afronta os princípios da segurança operacional e da continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o Termo de Verificação de Obras Provisório possui natureza precária e condicionada ao cumprimento integral das exigências técnicas;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADO o Termo de Verificação de Obras (TVO) Provisório concedido à empresa JOSAN Desenvolvimento Urbano referente ao sistema de abastecimento de água do Loteamento Jardim Botânico, especificamente no que se refere ao reservatório elevado implantado no empreendimento.

Art. 2º A revogação fundamenta-se na constatação técnica de vícios estruturais relevantes e na inoperância do sistema de controle de nível do reservatório, comprometendo a segurança e a regularidade da prestação do serviço.

Art. 3º Em decorrência da presente revogação:

I – Fica suspenso qualquer procedimento de recebimento definitivo do sistema de abastecimento;

II – Fica vedada a incorporação do reservatório ao ativo não oneroso do sistema público;

III – Fica expressamente determinada a NÃO LIBERAÇÃO de novas ligações individualizadas/residenciais de água no referido empreendimento, enquanto não sanadas integralmente as inconformidades técnicas apontadas e formalmente aceitas pelo SAEP, nos termos do art. 73 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

IV – Permanecem sob integral responsabilidade da empreendedora:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151 Edição Complementar

a) a adequação estrutural completa do reservatório, inclusive correção de deformações e reforços estruturais necessários, mediante projeto técnico aprovado pelo SAEP;

b) a substituição, manutenção corretiva ou reinstalação adequada da válvula de controle de nível (boia/válvula de entrada), com apresentação de relatório técnico comprobatório de funcionamento regular;

c) a realização de testes estruturais e operacionais, inclusive teste de estanqueidade e teste funcional do sistema de controle de nível.

Art. 4º A interessada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, plano técnico detalhado contendo cronograma de execução das adequações estruturais e hidráulicas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Somente após a completa adequação técnica, comprovação documental das intervenções realizadas, testes satisfatórios e nova vistoria desta Autarquia poderá ser analisada eventual emissão de novo TVO.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2026

Pedro Westphal Nunes
Superintendente - SAEP

FIM DA EDIÇÃO